

Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.275, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Estado do Pará a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$91.800.000,00 (noventa e um milhões e oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o "caput" deste artigo destina-se a complementação de recursos das obras de esgotamento sanitário e abastecimento de água no Município de Marabá do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos encargos e acessórios da dívida, e demais obrigações decorrentes dos financiamentos ou operação de crédito a serem contraídos pelo Estado, observada a finalidade indicada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, nos instrumentos contratuais, as receitas e parcelas de quotas de Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e cuja quota seja titular, e do produto de arrecadação de outros impostos.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei, encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Pará, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empréstimos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores das contrapartidas de recursos próprios, dos empreendimentos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.276, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Amazônica YOSHIO YAMADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Amazônica YOSHIO YAMADA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins econômicos, constituída em 17 de agosto de 1990, com sede e foro à Rua Senador Manoel Barata, nº 909, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.132, DE 16 DE JULHO DE 2008*

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará -

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida José Bertino do Silva, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo 110,69m (cento e dez metros e sessenta e nove centímetros) de frente, 143,35m (cento e quarenta e três metros e trinta e cinco centímetros) pela lateral direita, 126,20m (cento e vinte e seis metros e vinte centímetros) pela lateral esquerda, 107,60m (cento e sete metros e sessenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 13.795,25m² (treze mil setecentos e noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.213, de 17.7.2008.

DECRETO Nº 1.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008*
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade do Ministério Público do Estado instalar sede própria na Comarca de Marituba, tendo em vista que as atuais instalações físicas são insuficientes para a demanda de serviços solicitados pela população;

Considerando, a necessidade de garantir a perfeita execução da prestação jurisdicional do *Parquet* Estadual;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades do Ministério Público do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Ministério Público do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Cláudio Barbosa da Silva (Rua da Matriz), nº 380, no Município de Marituba, Estado do Pará, medindo 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) de frente, 48,20m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) pela lateral direita, 48,20m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) pela lateral esquerda, 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 605,64m² (seiscentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.306, de 27.11.2008.

DECRETO Nº 1.720, DE 16 DE JUNHO DE 2009
Homologa o Decreto nº 070, de 18 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 070, de 18 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 070, de 18 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 070 DE 18 DE MAIO DE 2009

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU AFETADA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (NE.HEX 12.302)

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo inciso IX do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 03, de 02 de Julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que as fortes chuvas que caem na região provocaram alagamentos que inundaram várias residências, danificando ruas e estradas, pontes e vicinais causando transtorno e isolamento de comunidades, danificando casas residenciais em especial na Vila Chinesa, que na falta de água potável não se tem carros pipas para atendimentos as comunidades que perderam seus poços ou ficaram comprometidos em consequência das enxurradas, bem como a dificuldade de atendimento aos alunos de ensino fundamental, principalmente na zona rural, causando transtornos à população.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Solidariedade e Cidadania, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura estão mobilizadas desde o início do desastre, prestando atendimento às famílias da área urbana e rural do município;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu não possui recursos específicos para atendimento emergências em casos de desastres, sendo remanejado recursos de outras secretarias para o atendimento emergencial;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu esgotou a capacidade de resposta e os meios necessários para atender a população atingida pelo desastre.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do Município de Dom Eliseu afetada por Enxurradas ou Inundação Bruscas (NE.HEX 12.302).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste município comprovadamente afetada pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas fortes chuvas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, em 18 de Maio de 2009.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.719, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves a gerir o Projeto REDESCOBRIR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XXV, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves a gerir o Projeto REDESCOBRIR, cadastrado